



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 060/2013

**"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, COMO MEIO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**AUTORIA:** – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em destaque).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;  
FINANÇAS E ORÇAMENTO;  
MÉRITOS TEMÁTICOS;  
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI N°	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	N°	Em	/

N.º OFÍCIO/DESTINATÁRIO: 798113 - Prefeitura	
DATA: 13/03/13	



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5092 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br

www.cmcpr.gov.br

Assessoria do PMDB



## INDICAÇÃO LEGISLATIVA

02/13

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 060 / 2013

Campo Mourão, 02 / 01 / 13 Horas 08:00

Marcelo  
PROTOCOLISTA

O Vereador que a presente subscreve, em conformidade com o Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno deste Poder Legislativo, INDICA a **EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA - REGINA MASSARETO BRONZEL DUBAY**, para que envie a esta Casa de Leis o **PROJETO DE LEI** que:

**"CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, COMO MEIO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### JUSTIFICATIVA:

A instalação da legislação indicada se faz necessária para incentivar os empresários a investirem em empreendimentos turísticos neste Município.

**SALA DE SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO**, em 02 de janeiro de 2013.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

/LQ



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 Telefax (44) 3518-5052 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
E-mail: [vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br](mailto:vereadoreraldoteodoro@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

## MINUTA DE PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ /2013

**“CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO  
DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AOS  
PROPRIETÁRIOS DE  
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS,  
COMO MEIO DE INCENTIVO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

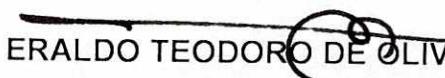
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do alvará de construção aos proprietários de empreendimentos turísticos que queiram se estabelecer neste Município.

**Art. 2º.** O benefício da presente, não isenta o proprietário do empreendimento turístico da apresentação do Projeto de Construção e demais documentos necessários a concessão do Alvará de Licença ao Setor Municipal competente.

**Art. 3º.** O proprietário que desvirtuar o uso da construção para qualquer outra atividade que não seja o descrito nesta Lei, perderá o benefício automaticamente, sob pena de pagar o alvará de construção devidamente corrigido, com prejuízo da responsabilidade criminal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em 02 de janeiro de 2013.

  
**DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**

Vereador



## A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº /2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 060/2013.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO**.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº .....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de Janeiro de 2013.

Joicey de Oliveira  
Chefe do DAL



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br) - [www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



### O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

#### - QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- ( X ) Não  
 Sim, Conforme anexo.

#### - QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- ( X ) não há qualquer óbice neste Departamento..  
 Já aprovada (167, I, a RI)  
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica  
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 17 de janeiro de 2013.

*Geni Berbet*  
Geni Berbet

Chefe do Departamento de Controle Legislativo  
e Arquivo Histórico



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

Envie a Indicação Legislativa 060/2013, de autoria do Vereador Dr.  
Eraldo Teodoro de Oliveira, a Diretoria Jurídica, para a emissão de parecer.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 30 de janeiro de 2013.



Pedrinho Nespolo

*Presidente*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1.488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br](mailto:legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br)  
[www.cmcm.pr.gov.br](http://www.cmcm.pr.gov.br)

DIRETORIA JURÍDICA  
07  
M

## DIRETORIA JURÍDICA

PARECER N°. 0171 /2013

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N°. 060/2013

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

**Senhor Presidente,**

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis cabem aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
PROTOCOLO N.º 0327 / 2013  
CAMPO MOURÃO, 04/02/13 HORA 08:59

Jacqueline Silva  
PROTOCOLISTA

OM  
mu



## I – RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 4 (quatro) artigos, protocolizada sob o nº. 060/2013 que “**CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, COMO MEIO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 02 de janeiro de 2013. A Divisão Legislativa certificou em 10 de janeiro que não havia qualquer óbice.

Em 17 de janeiro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação ou material disponível quanto à matéria, e quanto à prejudicialidade, que não havia óbice.

No dia 31 de janeiro a presente Indicação Legislativa foi encaminhada para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

## II – DO PARECER

A proposição tem por objetivo indicar ao Poder Executivo a edição de Projeto que dispõe sobre a isenção do pagamento de Alvará de Construção aos proprietários de empreendimentos turísticos que queiram se estabelecer no Município de Campo Mourão.

CM  
ju



Verifica-se que o assunto é de interesse local, cuja competência legislativa pertence ao Município, conforme se depreende do *artigo 30, I, da Constituição Federal*.

O diploma constitucional dispõe, ainda, em seu *artigo 180*, que “*a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

Desta feita, salvo melhor juízo, não se verificam prejudicialidades.

Portanto, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que compete arguir.

Campo Mourão (PR), 04 de fevereiro de 2013

  
**Dânia Vanessa de Mello**  
Diretora Jurídica  
OAB/PR 35.645

  
**Mayara Alyne Magro**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 57.855



Da Presidência da Câmara,  
Ao Departamento de Assuntos Legislativos-DAL,

01- No parecer nº 0171/2013, protocolizado sob nº 0327/2013, em 04 do fluente, a Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação da Indicação Legislativa nº 060/2013 de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

02-Encaminhe a proposição em tela à Comissão Permanente de Legislação e Redação.

Sala Vereador Paulo Roberto Merlin Ribas, em 15 de fevereiro de 2013.

Pedrinho Nespolo  
*Pedrinho Nespolo*  
**Presidente**

A handwritten signature "Pedrinho Nespolo" is enclosed within a large, thin-lined oval. Below the oval, the name is printed in a bold, sans-serif font. Underneath that, the word "Presidente" is also printed in a bold, sans-serif font.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

### INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 060/2013

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO Á COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR SIDNEI JARDIM

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 060/2013, de autoria do vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira – que solicita, “CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, COMO MEIO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

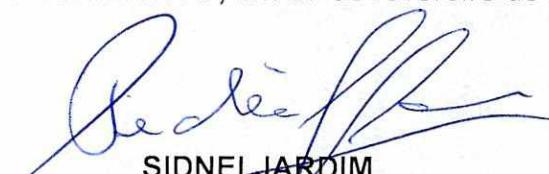
### VOTO DO RELATOR:

Segundo a justificativa do autor, a proposição visa incentivar os empresários a investirem em empreendimentos turísticos neste Município.

No entender deste relator, a presente Indicação Legislativa não apresenta prejudicialidades quanto à constitucionalidade, legalidade e jurisprudência.

Sendo assim, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à presente proposição.

PODER LEGISLATIVO, em 27 de fevereiro de 2013.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
EDILSON MARTINS  
Membro

  
OLIVINO CUSTÓDIO  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450  
CNPJ 79 869 772/0001-14  
[www.camaraem.com.br](http://www.camaraem.com.br)  
ASSISTÊNCIA PARLAMENTAR - PPS

MINUTA DE PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_ /2013

### "CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS DE EMPREENDIMENTOS URÍSTICOS, COMO MEIO DE INCENTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

No uso das atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento do alvará de construção aos proprietários de empreendimentos turísticos que queiram se estabelecer neste Município.

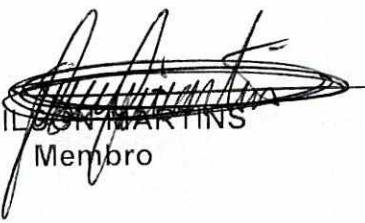
**Art. 2º.** O benefício da presente, não isenta o proprietário do empreendimento turístico da apresentação do Projeto de Construção e demais documentos necessários a concessão do Alvará de Licença ao Setor Municipal competente.

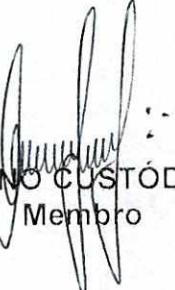
**Art. 3º.** O proprietário que desvirtuar o uso da construção para qualquer outra atividade que não seja o descrito nesta Lei, perderá o benefício automaticamente, sob pena de pagar o alvará de construção devidamente corrigido, com prejuízo da responsabilidade criminal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO, em 27 de fevereiro de 2013.

  
SIDNEI JARDIM  
Relator

  
EDILSON MARTINS  
Membro

  
OLIVINO CUSTÓDIO  
Membro



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

FLS.....

LEGISLATIVO

PROTOCOLO N° 060/2013

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

N° 060/2013

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO